

LEI Nº 203 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO
 - Gabinete do Prefeito;
- II - ÓRGÃOS-MEIOS
 - Divisão de Administração;
 - Divisão de Fazenda;
- III - ÓRGÃOS-FINS
 - Divisão de Educação e Cultura;
 - Divisão de Saúde e Assistência Social;
 - Divisão de Obras e Urbanismo;
- IV - ÓRGÃO CONSULTIVO-OPINATIVO
 - Conselho de Desenvolvimento Municipal (CODEM).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pela assistência ao Prefeito nas suas funções políticas, competindo-lhe dar atendimento aos munícipes; manter ligação com os demais poderes e autoridades; exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa; prestar auxílio burocrático ao Prefeito.

Art. 3º - A Divisão de Administração é o órgão responsável pelas atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente às de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; controles funcionais e demais atividades do pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; manutenção dos serviços de copa e cozinha.

Art. 4º - A Divisão de Fazenda é o órgão responsável pelos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura bem como das atividades relacionadas com o cadastro, lançamento, arrecadação e controle dos tributos e rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; precificação da despesa; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; guarda e movimentação de valores do Município; execução do orçamento-programa; assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos e financeiros.

Art. 5º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle das atividades educacionais do Município, bem como das de caráter cultural e técnico-pedagógicas; promoção de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento de pessoal de ensino, de orientação e de supervisão; promoção de pesquisas de natureza pedagógicas; organização de classes do MORRAL e Educação Integrada (Ensino Supletivo); incentivo e assistência ao educando; distribuição e controle da merenda escolar; promoção de atividades cívicas, esportivas e recreativas; estímulo ao desenvolvimento das manifestações culturais; manutenção do patrimônio histórico do Município; cumprimento das obrigações legais cometidas ao Município pela legislação estadual ou federal; manutenção de convênios destinados à execução de programas de educação e cultura.

Art. 6º - A Divisão de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados visando a recuperação e melhoria das condições de vida dessas indivíduos e grupos sociais.

Art. 7º - A Divisão de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução e conservação das obras públicas da Prefeitura, inclusive estradas e caminhos municipais e, bem assim elaborar em consonância com os planos rodoviários, nacional e estadual, o plano rodoviário municipal; manutenção dos veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua conservação e guarda; aplicação e fiscalização das normas relativas às construções particulares, estética urbana, ao zoneamento e aos loteamentos; execução das atividades relativas à manutenção da limpeza da cidade; conservação e manutenção dos parques, jardins e demais logradouros públicos; administração e manutenção dos serviços públicos, tais como iluminação pública, cemitério, mercado, matacão, feiras-livre, rodoviária e torres retransmissoras de sinais de TV; fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; manutenção das plantas cadastrais do Município; coordenação da elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CODEM), destinado a congregar todas as forças atuantes da vida do Município, tem por finalidade opinar e sugerir ao Executivo Municipal medidas que visem a promover o desenvolvimento econômico, social e urbanístico do Município, especialmente no que se relacione à execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado, bem como à manutenção de sua continuidade, indiferentemente às mudanças do Governo Municipal; auxiliar as iniciativas locais que visem a instalação de novas indústrias; apoiar, por todos os meios ao seu alcance, os estudos para planos de desenvolvimento, sugerindo e estimulando a participação desta de membros da comunidade nos mesmos; tomar medidas que sejam consideradas de interesse do Município e que estejam na âmbito de suas atribuições.

Art. 9º - A organização, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal, será estabelecido em regulamento próprio a ser aprovado, por decreto, pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os representantes do Conselho de que trata este artigo serão escolhidos dentre pessoas de atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos de problemas do Município.

Art. 10 - As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o seu trabalho como colaboração relevante ao Município.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A Administração Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração, execução e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Anual de Trabalho;
- II - Orçamento-Programa;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 12 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 13 - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação dos órgãos subordinados.

Art. 14 - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de servidores.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos ou a utiliza-

-5-

ção de bens municipais por terceiros sempre que o interesse público assim o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa para a prestação de serviços públicos será feita mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 2º - A permissão incidirá sobre qualquer bem público e terá sempre caráter precário, sendo outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente e quando se tratar de transporte coletivo de passageiro, mediante concorrência pública.

§ 3º - A autorização que incidir sobre qualquer bem público, será efetivada por portaria para atividades ou usos específicos, determinados e transitórios, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Os serviços concedidos, permitidos ou autorizados ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, cabendo ao Prefeito aprovar os preços e as tarifas quando for o caso.

§ 5º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos ou permitidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 16 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

Art. 17 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

Art. 18 - A Prefeitura estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO V

DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCICIO DE AUTORIDADE

Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e eficiência nas decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas e/ou problemas a atender

Art. 20 - O Prefeito Municipal, através do Regulamento Interno de que trata o artigo 24, desta lei, delegará competência aos diversos Diretores de Divisões e autoridades de igual nível hierárquico para proferir despachos decisórios, podendo, porém, avocar, a qualquer época, a competência delegada.

Parágrafo único - A competência do Prefeito é indelegável nos seguintes casos, independente de outros que a Lei Orgânica dos Municípios indicar:

- I - provimento e vacância dos cargos públicos;
- II - contratação e dispensa de servidores;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - permitir ou autorizar o uso de bens públicos por terceiros;
- V - concessão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão que se fazem necessários em decorrência desta lei serão previstos em lei especial.

Parágrafo único - Os atuais cargos de provimento em comissão serão extintos à data da vigência desta.

Art. 22 - À proporção que forem sendo instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura previstos nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, com regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 24 - O Prefeito deverá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, aprovando por decreto, o Regulamento Interno que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos de assessoramento, meios e fins constantes do artigo 1º, suas atribuições e das respectivas unidades de serviço, assim como as atribuições do pessoal responsável por cargo ou função de direção e chefia.

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I - Divisão;


II - Serviço.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos previstos em orçamento.


Art. 26 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 54 de 6 de março de 1968 e 86 de 30 de junho de 1971.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 18 de Dezembro de 1974.


EDUARDO GLAZAR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI
Secretária de Administração Geral